



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA**  
**CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL**  
**3ª PROCURADORIA DE CONTAS**

**PROCESSO:** TCE/013292/2014  
**ÓRGÃO JULGADOR:** PLENO  
**RELATOR:** CONS. ANTONIO HONORATO  
**NATUREZA:** INSPEÇÃO  
**ORIGEM:** SUPERINTENDÊNCIA DE INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA ALIMENTAR (SIAA)  
**VINCULAÇÃO:** SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À POBREZA (SEDES)

**PROMOÇÃO MINISTERIAL**

Tratam os autos de **auditoria** realizada pela 5ª Coordenadoria de Controle Externo desse Tribunal, durante o período de 07/07/2011 a 31/08/2014, na **SUPERINTENDÊNCIA DE INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA ALIMENTAR (SIAA)**, órgão da administração direta da **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À POBREZA (SEDES)** e Unidade Gestora responsável pelo repasse dos recursos do Convênio nº 058/201, que tem por finalidade apoiar, orientar, promover, fortalecer, coordenar, acompanhar, controlar e executar programas, ações e atividades voltadas à inclusão social, segurança e assistência alimentar, no âmbito estadual, divulgando ações governamentais de sua área de competência.

Após a conclusão dos trabalhos do exame relativo ao acompanhamento do Convênio nº 058/2011, relativo ao período de 07/07/2011 a 31/08/2014, a auditoria sugeriu determinar à gestora, Sra. Rose Edna Mata Vianna Pondé, que implementasse as recomendações do relatório necessárias à correção das falhas verificadas e à prevenção de outras semelhantes. Sugeriu ainda, que fosse notificado o Sr. Secretário da SEDES, Paulo César Lisboa Cerqueira, para que apresentasse ao Tribunal o Relatório Final dos

Trabalhos da Comissão designada pela Portaria Conjunta SEDES/PGE/VSF nº 03/2013, bem assim as justificativas quanto ao apontado no item 5.3.1- Descumprimento das competências previstas na Constituição Estadual e no Regimento Interno por parte do Secretário da SEDES (fls. 03/29).

Determinou-se então a expedição de notificação aos gestores relacionados a entidade no período auditado.

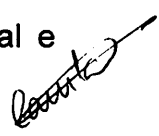
Devidamente notificados os gestores responsável pela SEDES, o Sr. Carlos Alberto Lopes Brasileiro (gestor durante o período de 27/01/2011 a 04/04/2012) acostou manifestação às fls. 55/64, a Sra. Maria Moraes de Carvalho Mota (responsável durante o período de 05/04/2012 a 15/04/2012) não apresentou defesa, a Sra. Moema Isabel Passos Gramacho (titular durante o período de 16/04/2013 a 17/01/2014) colacionou esclarecimentos às fls. 147/271 e o Sr. Paulo César Lisboa Cerqueira (responsável durante o período de 18/01/2014 a 31/08/2014) juntou suas justificativas às fls. 276/294.

Os responsáveis pela Superintendência da Inclusão e Assistência Alimentar (SIAA) também foram devidamente notificados, tendo a Sra. Elane Ferraz dos Santos (gestora durante o período de 15/02/2011 a 31/08/2012) apresentado defesa às fls. 137/138, a Sra. Marlúcia Alves Nunes (titular da pasta durante o período de 01/09/2012 a 31/03/2014) não compareceu aos autos e o Sr. José Geraldo Reis Santos, atual Secretário, encaminhado através do Ofício nº 144/15/GAB./SJDHDS, resposta (fls.79/130) da Sra. Rose Edna Mata Vianna Pondé (responsável pelo período de 01/04/2014 a 31/08/2014).

Em seguida, os autos foram remetidos para apreciação da Procuradoria Geral do Estado, que solicitou a oitiva da 5º CCE, retornando o feito, em seguida, para análise conclusiva (fls.302/303).

Os autos então foram encaminhados à Unidade Técnica, que procedeu o cotejamento das defesas apresentadas pelos gestores com as irregularidades apontadas no primeiro relatório de fls. 03/09 (fls.306 a 320A).

A Procuradoria Geral do Estado então opinou conclusivamente: a) pela juntada do presente processo à prestação de contas da Secretaria de Desenvolvimento Social e



Combate à Pobreza- SEDES, exercício de 2014; **b)** pelo encaminhamento de cópia do Relatório de Auditoria e da correspondente Resolução ao Titular da Secretaria de Desenvolvimento Social e Combate à Pobreza- SEDES para conhecimento das falhas e irregularidades apontadas; **c)** pela emissão de recomendações à gestora para adoção de medidas de correção das falhas e irregularidades apontadas no relatório de auditoria e; **d)** por fim, pela determinação à Coordenadoria de Controle Externo competente, para que proceda ao acompanhamento dos achados integrantes da presente inspeção (fls. 329/335).

Deu-se, então, vista dos autos a este Órgão Ministerial, em 15/03/2016.

Relatado, passo a opinar.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO

Compulsando os autos, verifica-se que a presente auditoria se prolongou durante o período de 07/07/2011 a 31/08/2014 e embora devidamente notificados via correios, nem todos os gestores responsáveis pela pasta durante o referido período compareceram aos autos para apresentar esclarecimentos e/ou justificativas acerca das irregularidades apontadas no Relatório de Auditoria.

Mais especificamente, observa-se que a Sra. Maria Morais de Carvalho Mota, responsável pela SEDES entre 05/04/2012 a 15/04/2013 e a Sra. Marlúcia Alves Nunes, titular da SIAA durante o período de 01/09/2012 a 31/03/2014, conquanto tenham sido notificadas via correios (fls. 41v. e 43v., respectivamente), não compareceram aos autos para se manifestar sobre as irregularidades apontadas durante o período de sua gestão.

Considerando o longo período em que ficaram responsáveis pela entidade e a gravidade das irregularidades apontadas, em cumprimento aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, faz-se necessário expedir notificação por edital a ser publicado no Diário Oficial do Estado para que as ex-gestoras, querendo, compareçam aos autos e apresentem suas justificativas ou esclarecimento acerca dos fatos aqui noticiados.

## 3. CONCLUSÃO



342

Diante do exposto, em cumprimento aos princípios do contraditório e da ampla defesa, de observância obrigatória por esse Tribunal de Contas nos processos submetidos à sua apreciação, **OPINA** o Ministério Público de Contas pela expedição de notificação à **Sra. Maria Moraes de Carvalho Mota**, responsável pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Combate à Pobreza (SEDES) entre 05/04/2012 a 15/04/2013 e a **Sra. Marlúcia Alves Nunes**, titular da Superintendência de Inclusão e Assistência Alimentar (SIAA) durante o período de 01/09/2012 a 31/03/2014, via edital para, querendo, apresentarem justificativas/esclarecimentos acerca dos fatos noticiados nos presentes autos.

Após o regular pronunciamento do Órgão Técnico, pugna este MPC por nova vista dos autos, visando à emissão de parecer conclusivo sobre os fatos ora narrados, com espeque no art. 106, § 1º, também da Resolução nº. 18/1992, da lavra desse Tribunal de Contas.

É o parecer.

Salvador, 23 de março de 2016.

  
**CAMILA LUZ DE OLIVEIRA**  
Procuradora do Ministério Público de Contas

MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL DE CONTAS  
ENCAMINHE-SE

Gab. Exmo. Sr. Cons. Relator

EM 28 10316